

ção do auxílio à conta do crédito aberto no artigo 1.º, serão constituídas comissões nos Municípios assolados, as quais se comporão dos Juizes de Direito da Comarca, como presidente, e dos Prefeitos Municipais, Promotores Públicos e Delegados de Polícia.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1943.

Victor Caruso,
Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 13.678, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Adolfo de Araujo Cintra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Adolfo de Araujo Cintra, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 17 de janeiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), do prédio sito à rua Campos Salles, n. 18, em Itapira, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 22 de novembro de 1943.

Pelo Diretor Geral,
Luiz Labre Sobrinho.

DECRETO-LEI N. 13.679, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Regula a imposição de multas por infração do Código de Menores.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 1.751, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — A imposição e o recolhimento das multas por infração às leis e provimentos legais, atinentes à vigilância sobre menores, obedecerão ao disposto no presente decreto-lei.

Artigo 2.º — Verificada a infração, o comissário de vigilância lavrará o auto respectivo, que deverá mencionar:

- a) o local, dia e hora em que foi constatada a infração;
- b) o fato que a caracteriza;
- c) o dispositivo violado, da lei ou provimento legal;
- d) o nome do infrator;
- e) as assinaturas do comissário e de duas testemunhas, e a do infrator, querendo este.

Parágrafo único — No caso de infração do parágrafo 7.º do art. 128, do Código de Menores, deverá constar do auto os nomes dos menores encontrados nas salas de espetáculos, os nomes de seus pais ou responsáveis, com a respectiva residência, e bem assim a indicação das provas em que se baseou o comissário para apurar a idade dos menores.

Artigo 3.º — O auto de infração elaborado na conformidade do artigo anterior será imediatamente remetido à Subdiretoria da Vigilância do Serviço Social dos Menores, nos termos do decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938, art. 12, letra "i", a-fim-de ser o autuado convidado a apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único — O convite será feito por edital publicado no "Diário Oficial" e por carta registrada, na mesma data da publicação do edital, contando-se o prazo para apresentação das alegações da data da referida publicação.

Artigo 4.º — Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, havendo ou não alegações do autuado, a Subdiretoria da Vigilância do Serviço Social dos Menores determinará as diligências e exames que entender necessários, deferindo todos os que forem requeridos na defesa, para cuja produção fixará prazo não excedente de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único — Findo o prazo marcado para as referidas diligências e recebida a defesa final do autuado, que será oferecida em 3 (três) dias após a conclusão das provas, independentemente de qualquer intimação, o Diretor do Serviço Social dos Menores proferirá sua decisão, fulgando ou não procedente o auto, com imposição da multa a-fim-de que a respectiva importância seja oportunamente inscrita como dívida ativa do Estado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Artigo 5.º — Da decisão proferida de acordo com o artigo antecedente, poderá o autuado recorrer ao Juiz de Menores, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sua publicação no "Diário Oficial", tendo efeito suspensivo esse recurso.

Artigo 6.º — Não havendo recurso da decisão, ou confirmada esta pelo Juiz de Menores, a importância da multa deverá ser paga dentro em 6 (seis) dias, da data em que for publicada no "Diário Oficial" a decisão que a tiver imposto, sob pena de, efetuada a sua inscrição como dívida ativa do Estado com a multa de 10 (dez por cento), ser efetuada a respectiva cobrança judicial, nos termos do decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938.

Artigo 7.º — A importância das multas será recolhida à Secretaria da Fazenda, na forma da legislação em vigor, mediante guia da autoridade competente.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Fabio Egidio de Oliveira Carvalho

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1943.

Victor Caruso,
Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 13.680, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.780, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Nupuranga, a área de terreno abaixo caracterizada situada naquela cidade, destinada à construção do Grupo Escolar local, a saber:

— um terreno de forma retangular, com a área de 4.588 m². (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na praça Elói Lima, onde mede 104 m. (cento e quatro metros) de frente e fundos por 47 m. (quarenta e sete metros) dos lados, tudo conforme "croquis" anexo ao Processo n. 41.949-43, da Secretaria da Educação.

Parágrafo único — Na escritura de doação ficará consignado que, sendo utilizada para fins diversos ao que lhe foi especialmente designado, a área de terreno reverterá ao patrimônio municipal, com as omeletorias nela existentes, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Aluizio Lopes de Oliveira

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1943.

Victor Caruso,
Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 13.681, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre renúncia de legado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.777, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a renunciar ao legado instituído em favor do Estado por Basílio Bueno Rangel, por testamento registrado no livro n. 5 (cinco), a folhas n. 74v. (setenta e quatro verso), do Cartório do 3.º ofício da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, legado esse consistente num terreno destinado à construção de um grupo escolar em Americana, em cujo pagamento foi dado ao Governo deste Estado o terreno abaixo discriminado, conforme o que consta de fls. 382v. (trezentos e oitenta e dois verso), usque 383v. (trezentos e oitenta e três verso), dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Basílio Bueno Rangel, processado no Juízo de Direito da 1.ª Vara e Cartório do 3.º ofício, da comarca de Campinas.

Parágrafo único — O referido terreno, localizado na freguesia de Santo Antonio, cidade e município de Americana, neste Estado, tem os seguintes característicos e confrontações: 93 m. (noventa e três metros) para a rua Imprensa Campineira, atual 7 de setembro; 57 m. (cinquenta e sete metros) para a rua 30 de julho; 93 m. (noventa e três metros) para a propriedade de Fortunato Faraoni e 57 m. (cinquenta e sete metros) para a rua Washington Luiz, medindo 5.301m². (cinco mil, trezentos e um metros quadrados) de área total.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Fabio Egidio de Oliveira Carvalho

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1943.

Victor Caruso,
Diretor Geral Subst.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Nomeia o dr. Sebastião Nogueira de Lima, 3.º Curador Especial de Acidentes do Trabalho para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, ficando exonerado do cargo de Procurador Geral do Estado, que exerce em comissão.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Nomeia o dr. José Adriano Marrey Junior para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve exonerar, a pedido, o senhor major Anísio Cardoso de Miranda do cargo de comandante da Polícia Especial de São Paulo, e

nomear, interinamente, para exercer o referido cargo, o 1.º tenente Lindolpho Pereira Valladão, que exerce as funções do cargo de subcomandante daquela Corporação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do art. 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolve pôr à disposição do Escritório do Serviço de Colonização e Imigração da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, no Rio de Janeiro, a sra. Clara Nícia Scunzio Pelegrini, 3.ª escriturária do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, por mais de um ano, a partir de 18 do corrente, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, a-fim-de exercer as funções de Auxiliar do referido Serviço.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL, EM 22 DO CORRENTE:

da Secretaria da Educação. Sobre autorização ao dr. Alberto Francia Gomes Martins e ao sr. Ettore Rugai, funcionários do Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde do Estado, para realizarem viagem ao Rio de Janeiro, a serviço daquele órgão (SI-5296/43): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Maria Procinia Barbosa Miranda para exercer o cargo de servente do Grupo Escolar "Silva Jardim", desta Capital, nos termos do artigo 1.º, letra "b", da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-5339/43): — "Autorizo";

da Cia. Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. Solicita reconsideração de despacho do Senhor Interventor Federal, que indeferiu seu pedido de isenção e cancelamento de impostos que recaem sobre seus veículos de tração animal (SI-3868/43): — "Mantenho o despacho anterior";

da Secretaria da Agricultura. Sobre admissão de Giro Pastore para exercer o cargo vago de fotografo-fotomicrografo do Departamento de Zoologia, nos termos do artigo 1.º, letra "a", da Resolução n. 91, de 10-3-43 (SI-4908/43): — "Autorizo";

de Vigilato Augusto França e outros, funcionários aposentados da Superintendência dos Serviços do Café. Pleiteiam melhoria de aposentadoria (SI-2254/43): — "Indeferido, de acordo com o parecer do D.S.P.";

do Sindicato dos Enfermeiros de Campinas. Recorre do ato que indeferiu o pedido de cancelamento do certificado de enfermeiro, expedido em favor de Cid da Rocha Duarte pelo Serviço de Enfermagem do Estado (SI-4140/43): — "Indeferido diarte das informações da Secretaria da Educação e do parecer da Procuradoria Judicial";

de Adolfo Bonilha. Recorre de ato da P. M. de Mogi das Cruzes que lhe negou pedido de licença para o funcionamento de barbearia aos domingos (SI-3885/43): — "Nego provimento ao recurso, de acordo com as informações do Departamento das Municipalidades e do Departamento Estadual do Trabalho";

da Secretaria da Agricultura. Sobre concessão de ajuda de custo a Moacir Albuquerque, funcionário do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, removido de sede (SI-5271/43): — "Autorizo";

de João Teixeira de Paula. Solicita remoção de sua esposa, d. Guilomar Gandra de Paula, do cargo de adjunta do Grupo Escolar de Rincão, para um estabelecimento desta Capital (SI-3714/41): — "Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria da Educação";

de Maria Candida Praum da Silva. Reclama sobre desapropriação de prédios de sua propriedade (SI-3728/41): — "Indeferido, de acordo com as informações da Prefeitura Municipal de São Paulo";

de Joaquim de Oliveira Cesar. Pleiteia reintegração no cargo de inspetor de odontologia (SI-3669/41): — "Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria da Educação";

da Secretaria da Agricultura. Sobre admissão de João Knudsen para exercer o cargo vago de professor adjunto da Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio", em Jaboticabal, nos termos do artigo 1.º, letra "a", da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-4911/43): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Rubens Macedo do Nascimento para exercer o cargo de terceiro desenhista do Serviço Central de Orientação Profissional da Superintendência do Ensino Profissional, nos termos da letra "a", artigo 1.º, da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-5078/43): — "Aprovo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Benedita Gomes Medeiros para exercer o cargo vago de servente da Escola Normal "Peixoto Gomide", em Itapetininga, nos termos do artigo 1.º, letra, "a", da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-5077/43): — "Aprovo";

da Secretaria da Fazenda. Sobre admissão de Eurico V. Lima Filho para exercer o cargo vago de auxiliar de fiscalização de 3.ª classe, nos termos do artigo 1.º, letra "a", da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI-5056/43): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Sobre designação de Dorival Teixeira Vieira, funcionario da Secretaria da Justiça, para prestar serviços junto à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, como 1.º assistente (tempo parcial) da Cadeira de Economia Política e História das Doutrinas Econômicas (SI-3023/43): — "Aprovo";

da Secretaria da Justiça. Sobre pagamento de gratificação a funcionários da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, por motivo de viagem ao Rio de Janeiro, e ao Estado do Rio, a serviço daquela Procuradoria (SI-5175/43): — "Aprovo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de dois serventes para a Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade de São Paulo (SI-5088/43): — "Autorizo a admissão de um servente";

da Secretaria da Educação. Solicita autorização para abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.685,00, que se destinará a ocorrer ao pagamento de serviços extraordinários prestados na vigência do exercício de 1942, por Ari Corrêa, 1.º escriturário da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado (SG-3904/43): — "Arquive-se";

de José Francisco Loureiro. Recorre de decisão da Prefeitura Municipal de Serra Azul, sobre cobrança da taxa de conservação de estradas municipais. (SI-2594/43): — "Não tomo conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal";

da Secretaria da Agricultura. Solicita autorização para o dr. Adolfo Martins Peiña, Diretor da Divisão Animal e Chefe do Serviço de Epizootias do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, prestar, periodicamente, e sem prejuízo das funções e vencimentos do seu cargo, colaboração técnica à Fábrica Nacional de Motores, do Ministério da Viação (SI-4921/43): — "Autorizo";

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre admissão, mediante novo contrato, de Ruy Pontes Santos, extranumerário, com funções de auxiliar de marceneiro, para exercer idênticas funções, junto à Diretoria do Serviço de Trânsito, com salários aumentados de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 400,00 mensais (SI-4903/43): — "Aprovo, o parecer do D. S. P., contrário ao aumento pretendido, por ser contrário ao disposto no artigo 14, letra "q", do decreto n. 9.151, de 6-5-38, que reorganizou administrativamente a Diretoria do Serviço de Trânsito.)